

LEI Nº 1115

SÚMULA: Altera o Art. 2º da Lei 868, composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal Nº 868, e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, passa a ter a seguinte composição:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei Nº 868.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

JUVENAL GHETTINO

Prefeito Municipal